



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00885/11

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Severino Ramalho Leite

Interessado: Otto Hofmann

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 0284 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00885/11**, referente à **PENSÃO**, concedida a **Otto Hormann**, de forma vitalícia, por ato do Presidente da PBprev, em decorrência do falecimento da servidora **Rejane Maciel Pinheiro Hofmann**, matrícula nº 51.239-7, e

CONSIDERANDO que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2.011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL